

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO IV

São Paulo, 29 de fevereiro de 1972

Nº

INCENDIO NO EDIFICIO ANDRAIS

A Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de São Paulo tão logo tomou conhecimento da dolorosa tragédia, ocorrida dia 24.02.72, no edifício da Rua Pedro Américo, 32, nesta Capital, hipotecou total solidariedade à SUSEP e às sociedades seguradoras que se encontravam instaladas no prédio sinistrado, bem como às famílias dos funcionários daquelas entidades, e colocou à disposição os escritórios e serviços do Sindicato para toda e qualquer colaboração necessária.

Nesta oportunidade, a Diretoria do Sindicato agradece a solidariedade que vem recebendo das Companhias Associadas e, em especial, o apoio que lhe vem sendo dado pelo Instituto de Resseguros do Brasil, Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, do Estado de São Paulo.

Qualquer interesse a ser tratado com as companhias sinistradas, poderá ser feito por intermédio deste órgão de classe.

Esclarecemos, outrossim, que, provisoriamente, a Delegacia da Superintendencia de Seguros Privados está funcionando em local gentilmente cedido pelo Instituto de Resseguros do Brasil, à Avenida São João, 313 - 11º andar.

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE DA FENASEG A PROPÓSITO DA ATIVIDADE DOS CORRETORES DE SEGUROS

O Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Dr. Raphael de Almeida Magalhães, enviou carta ao Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros no Estado de São Paulo, sobre a comercialização do seguro, cujo texto reproduzimos na íntegra, na edição deste Boletim.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IV - São Paulo, 29 de fevereiro de 1972 - Nº 92



ESTE NUMERO

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1

FENASEG

Carta nº 371/72, de 31.01.72, do Presidente da FENASEG, dirigida ao Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo 2 a 4

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 55, de 20.12.71 - Retificação - 5
Circular nº 16, de 31.01.72 6
Circular nº 17, de 07.02.72 7
Circular nº 18, de 07.02.72 8
Comunicação sobre o exercício da profissão de Corretores de Seguros 9 a 11

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular DIDEDEC-2559/71, de 17.11.71 12 a 13
Circular RG 01/72, de 24.01.72 14
Circular DIDEDEC-59/72, de 14.01.72 15 a 17

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 18 a 19

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS D T S

CSI-LC - Comunicações 1 a 8
CSTC-RCTRÇ - Comunicações 8 a 9

NOTAS E INFORMAÇÕES

INSTALAÇÕES DE HIDRANTES

Em complementação às instruções da Circular CSI-LC 22/68, de 4.7.68, a CSI-LC do Departamento Técnico de Seguros deste Sindicato, objetivando um estudo mais preciso das instalações de hidrantes e a concessão de descontos adequados por esse tipo de proteção, resolveu transmitir às sociedades seguradoras associadas, novas instruções que deverão ser observadas em todos os casos de Sistemas que dêem cobertura a vários riscos isolados dentro de um mesmo conjunto, a saber:

- a) - Sistemas de Hidrantes (internos e /ou externos) que assistam mais de um risco isolado na conceituação da TSIB e que em virtude da amplitude da rede poderão proporcionar vazões de sinais nos riscos protegidos:

No Laudo de Instalação deverá ser indicada claramente a vazão obtida em cada risco isolado, na forma do sub-item 4.36 do item 4 do Capítulo II da Portaria nº 21 do ex DNSPC

- b) - Hidrantes internos em edifícios de dois ou mais pavimentos:

Deverá constar do Laudo de Instalação a vazão obtida nas tomadas de cada pavimento protegido pela rede interna de hidrantes.

- c) - Os Laudos de Instalações (letra C do item 1 do Capítulo IV da Portaria nº 21 do ex DNSPC) deverão ser assinados pela firma instaladora ou pelo engenheiro responsável, com registro no CREA.

As presentes instruções deverão ser observadas tanto nos pedidos novos como nos pedidos de renovação de descontos anteriormente concedidos.

SUBSCRIÇÃO DE ORTN - CORRETAGEM

O Banco Central do Brasil comunicou à SUSEP a concordância do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda em ser paga às Sociedades Seguradoras a corretagem de colocação incidente sobre ORTN subscritas em atendimento à Resolução 11/69, do CNSP (Of. SEC/DC/Nº 17/72 (Circular) - 02.02.72).

O.R.T.N

O Diário Oficial da União de 9.2.72 publicou a portaria baixada pelo Ministro Delfim Neto declarando que, para o mês de março de 1972, o valor nominal de cada obrigação do Tesouro Nacional, tipo Reajustável, de prazo de resgate de um e dois anos e correção mensal, será de Cr\$ 63,09 (sessenta e três cruzeiros e nove centavos).

ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Tomaram posse, dia 2 de fevereiro p.passado, os membros da nova Diretoria do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Minas Gerais, eleitos para o triênio 1972 a 1975.

(FENASEG)

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO**

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento

Z C - 06

TELS. 22-5631 e 42-6386

End. Tel. "FENASEG"

RIO DE JANEIRO

FENASEG-371/72

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1972.

Ilmo. Sr.

Roberto da Silva Pôrto

MD. Presidente do Sindicato de Corretores de
Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo

SÃO PAULO

Acuso recebida sua carta de 13.1.72 da qual
recolho a oportunidade para o exame da questão que tenho como fundamental para
o fortalecimento do sistema nacional de seguros.

Nenhuma mercadoria ou serviço pode ser colo-
cada sem um adequado sistema de comercialização. Se se trata de atingir a gran-
des contingentes de população, dispersos por um espaço das dimensões do Bra-
sil, é evidente que o sistema de comercialização, para ser adequado, tem que
ter a mesma grandeza.

Que instrumentos de comercialização preferir?
Que canais de vendas utilizar? A resposta é: todos. Todos os existentes, e to-
dos os que a nossa criatividade e capacidade de realização forem capazes de
por em marcha: a venda direta, a venda por corretores, a venda pela rede bancá-
ria, apoiada em campanha publicitária compatível com a dimensão do mercado a
atingir. O seguro deve ser acessível ao interessado pelo correio, em máquinas
de emissão de bilhetes, e através da oferta por agentes vendedores, em todos
os pontos do território nacional. Se há um instrumento que não é utilizado, o
seguro, como instituição, não está sendo bem servido, e as empresas não estão
cumprindo completamente sua missão.

Creio haver uma diferença de enfoque entre a
sua posição e a minha, e é natural que, abordando o problema de ângulos dife-
rentes, haja alguma divergência quanto ao problema e suas soluções.

Estou pessoalmente persuadido de que os cor-
retores profissionais de seguros, tecnicamente capacitados, são um instrumen-
to absolutamente indispensável e insubstituível para a colocação de seguros. É
exatamente por isso, por ser peça vital do sistema, que o corretor de segu-

.2.

ros não depende deste ou daquele diploma legal para desempenhar sua tarefa específica. O país atravessa uma fase de expansão sem precedentes, em condições que parecem caracterizar um desenvolvimento auto-sustentado, e, portanto, permanente ou duradouro. A ordenação das contas do setor público, a melhoria dos índices de liquidez das empresas privadas em geral, o aumento de capacidade para investir, os instrumentos de captação de poupanças existentes, a redução dos índices de crescimento da população, o aumento da renda per capita, e mais ainda, o incremento da renda disponível para a aquisição de bens e serviços, além das necessidades de mera sobrevivência tudo parece indicar que o desenvolvimento econômico acelerado se tornou um dado essencial para compreensão da realidade brasileira. Nesse contexto, as possibilidades do seguro são excepcionais e, de minha parte, não poderia ocupar a presidência da Federação de Seguradores sem tentar extrair das condições existentes todas as suas enormes possibilidades.

Alcançando o seguro o ritmo de expansão que pode e deve pretender, não há qualquer possibilidade de que os ganhos dos corretores de seguros deixem de crescer. Ao contrário: é absolutamente certo que a expansão beneficiará todos os que estejam profissionalmente engajados no processo.

Não creio que seja hora para os corretores de seguros temerem seja o que for: é hora de se lançarem ao trabalho com redobrado entusiasmo. Como as agências de publicidade, os corretores de seguros expandirão as suas atividades, aumentarão os seus ganhos, definirão os seus "facies" profissional e consolidarão o seu "status" social, por força das mutações qualitativas que marcam a realidade brasileira e que solicitarã, cada vez em maior grau, os seus serviços, independentemente da regulamentação legal prevalente.

Quanto às empresas seguradoras, ao mesmo tempo em que deverão expandir as suas vendas em ritmo extremamente rápido, para ocupar o lugar que lhes cabe no cenário econômico nacional e o Governo da República espera que o ocupem integralmente, a curto prazo deverão consolidar a sua situação financeira e aumentar fortemente sua lucratividade para que possam atrair recursos da crescente poupança nacional, e, assim se capitalizarem suficientemente para a dimensão que deverão atingir, assegurando sua auto-expansão para cumprir sua finalidade precípua: servir bem aos segurados.

Alcançar estes resultados é o objetivo fundamental do sistema nacional de seguros privados. Resolver as dificuldades implícitas em seu próprio enunciado, é o desafio do momento atual. A experiência

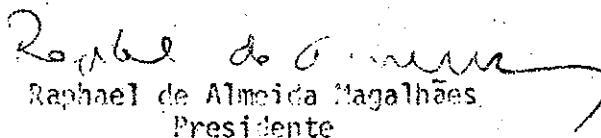
.1.

.3.

de tantos outros setores da vida nacional em que problemas análogos foram, ou estão sendo resolvidos com êxito, demonstra que o problema tem solução, e que esta será alcançada.

Dada a importância da matéria para as empresas seguradoras e para os corretores de seguros, fico à sua disposição para retomarmos pessoalmente o tema.

Atenciosamente,


Raphael de Almeida Magalhães
Presidente

S U S E P

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 55, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1971

Retificação

Na publicação da Circular nº 55, de 20 de dezembro de 1971, da Superintendência de Seguros Privados feita no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1972, Seção I, Parte II, páginas 476 a 478:

- a) no "caput" da Circular, onde consta: "Decreto nº..., de..." deve constar: "Decreto nº 70.076, de 28 de janeiro de 1972";
- b) acrescentar, após o item 2 da Circular: "Décio Vieira Veiga";
- c) apresentar a letra o, do artigo 2º, das Normas para aplicação das penalidades, com o seguinte teor, que é o verdadeiro: "as que pagarem ou creditarem aos corretores de seguros comissões que ultrapassem os limites máximos estabelecidos nas tarifas em vigor, ou os percentuais fixados pelo CNSP e pela SUSEP multa de Cr\$ 1.000,00 ou o dobro das comissões irregularmente concedidas, se esse dobro for superior àquela importância";
- d) no art. 12, das citadas Normas, onde consta: "conduta técnica", deve constar: "condução técnica";
- e) no art. 39, onde consta: "Os prazos estabelecidos nesta Resolução", deve constar: "Os prazos estabelecidos nesta Circular";
- f) no art. 45, onde consta: normas e instruções referentes às operações de seguro, resseguro ou retrocessão", deve constar: "...normas e instruções referentes às operações de seguro, cosseguro, resseguro ou retrocessão".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 16 de 31 de janeiro de 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 43 e 44 da Resolução nº 11/69, de 17 de setembro de 1969, do Conselho Nacional de Seguros Privados,

R E S O L V E :

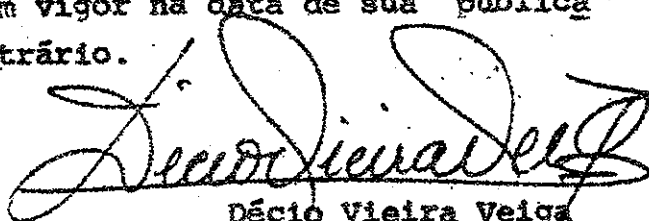
Art. 19 - A "Provisão para Seguros de RCOVAT" a que se referem os itens 39 a 41 da Resolução nº 11, de 17 de setembro de 1969, do Conselho Nacional de Seguros Privados, fica limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do montante dos prêmios desse ramo de seguro, arrecadados pela sociedade seguradora nos doze meses anteriores à data de sua avaliação.

Art. 29 - Não obstante o disposto no art. 19, as sociedades seguradoras continuarão obrigadas ao depósito a que se refere o item 40 da Resolução citada.

Art. 39 - Os depósitos excedentes do limite máximo da "Provisão", apurada trimestralmente, poderão ser liberados pela SUSEP, por solicitação da sociedade interessada, sendo porém aplicados no pagamento de indenizações desse seguro.

Art. 49 - A presente Circular é expedida "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados, ex-vi do art. 43 da Resolução CNSP nº 11/69.

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Décio Vieira Veiga

S U S E P

MIC - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 17 de 7 de fevereiro de 1972

Altera a Tarifa para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,


considerando o proposto pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, através do ofício FENASEG-2.911/71, de 09.09.71, e o que consta do processo SUSEP-18.500/71

R E S O L V E:

1. Alterar o item 1 do Artigo 6º da Tarifa para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, dando-lhe a seguinte redação:

"1 - As alterações que forem introduzidas nesta Tarifa aplicar-se-ão aos seguros novos e às renovações; às inclusões de veículos; às ampliações de coberturas e às substituições de veículos em que o novo for de categoria tarifária diversa do veículo substituído."

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Decio Vieira Veiga

CIRCULAR Nº 18 de 7 de fevereiro de 1972

Altera disposições da Portaria DNSPC nº 39/66

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a conveniência de simplificar a rotina administrativa, para melhor rendimento dos serviços; e

considerando os pareceres que constam do processo SUSEP - 616/72,

R E S O L V E :

1. Ficam as Sociedades Seguradoras dispensadas de requerer autorização para adotar o sistema de formulários únicos, na forma determinada pela Portaria DNSPC nº 39, de 28.12.66, nos ramos padronizados em que já tenham obtido autorização para operar, observadas as demais disposições da citada Portaria.

2. As Sociedades Seguradoras deverão enviar comunicação à SUSEP indicando a data a partir da qual adotarão o sistema, o qual abrangerá, obrigatoriamente, todos os respectivos órgãos emissores, e deverá ser acompanhada dos impressos definitivos, em triplicata, das Apólice e Proposta Únicas.

3. Alterar os Questionários a serem anexados às Propostas Únicas dos Seguros de Acidentes Pessoais, Individual e Coletivo, de Riscos Aeronáuticos e de Automóveis, cujos termos deverão ser substituídos pelos dizeres constantes das propostas em vigor para cada uma dessas modalidades de seguros.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S U S E P

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profis
são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	458	02.02.72	Arquiva processo de cor- retor de seguros por não ter cumprido as exigen- cias formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP-510/67	EURIPIA LUIZA HUFFENBACHER COELHO
DL/SP	460	02.02.72	Arquiva processo de fir- ma corretora de seguros por não ter cumprido as exigencias formuladas pe- la SUSEP	SUSEP/SP-7966/68	ALFA CORRETAGEM E REPRESENTAÇÕES E SOCIEDADE CIVIL
DL/SP	496	03.02.72	Arquiva processo de fir- ma corretora de seguros por não ter cumprido as exigencias formuladas pe- la SUSEP	5a.DRS-3198/67	"CONFIANÇA"-ADMINISTRAÇÃO E CORRE- TAGEM DE SEGUROS LTDA.

Confere com o (s) original (is) 

S U S E P


REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profis são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	499	03.02.72	- Arquivo processo de fir ma corretora de seguros por não ter cumprido as exigencias formuladas pe la SUSEP	5a.DRS-4300/66	- "ASSEGURA"- SOCIEDADE LTDA.DE SEGUROS
DL/SP	522	04.02.72	- Arquivo o Cartão de Registro Provisório de fir ma corretora de seguros, tendo em vista o arquivamento do processo do cor retor responsável pela mesma, por não ter cumprido as exigencias formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP-5155/68	- MAGALHÃES TÉCNICA ADMINISTRAÇÃO E COLOCAÇÃO DE SEGUROS LTDA.
DL/SP	777	16.02.72	- Arquivo processo de fir ma corretora de seguros por não ter cumprido as exigencias formuladas pe la SUSEP	5a.DRS-4882/66	- S.OLIVIER-CORRETAGENS DE SEGUROS

Confere com o (s) original (is) 

S U S E P

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profis
são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	ASSUNTO	PROCESSO Nº	INTERESSADO
DL/SP	779	16.02.72	- Arquivo processo de fir- ma corretora de seguros por não ter cumprido as exigencias formuladas pe- la SUSEP	- SUSEP/SP-4760/66	- SECOL-SEGUROS COLETIVOS
DL/SP	781	16.02.72	- Arquivo processo de fir- ma corretora de seguros por não ter cumprido as exigencias formuladas pe- la SUSEP	Sa.DRS-887/67	- UTIL REPRESENTAÇÕES E SEGUROS LTDA.
DL/SP	793	16.02.72	- Arquivo processo de fir- ma corretora de seguros por não ter cumprido as exigencias formuladas pe- la SUSEP	Sa.DRS-3125/60	- VERA BOSCATO ZULLI - SEGUROS E CORRETAGENS

Confere com o (s) original (is) 

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 17 de novembro de 1971

DIDEC-2559/71

Ref.: Tabela de honorários de vistorias cascos

Junto lhe encaminho uma via da tabela de honorários aprovada pela Diretoria do IRB e que deverá ser aplicada a tôdas as vistorias cascos efetuadas a partir desta data.

Outrossim, esclareço-lhe que ficará a cargo dessa sociedade a realização da vistoria de qualquer embarcação cujo valor seguro do esteja compreendido nos seus limites de retenção, não cabendo, nessa hipótese, qualquer responsabilidade ao Excedente Único em relação aos honorários pagos.

Atenciosas saudações.

Paulo Motta Lima Sobrinho
Paulo Motta Lima Sobrinho
Chefe da Divisão de Cascos

Anexo: Tabela de honorários de vistorias cascos.

Proc.nº 5731/71

ME

Mh

IRBINSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASILAnexo à Carta-Circular DIDEC-2559/71TABELA DE HONORÁRIOS DE VISTORIAS CASCOS

(Aplicável às vistorias efetuadas com base no laudo padrão,
a partir de 17.11.71)

1. Barcos de passeio e embarcações auxiliares ou utilizadas em serviços portuários (exceto dragas, guindastes flutuantes, cábreas, diques flutuantes e similares e embarcações pertencentes ao Serviço de Transportes da Baía de Guanabara e empresas similares): HONORÁRIOS DE C\$ 80,00.
2. Dragas, guindastes flutuantes, cábreas, diques flutuantes e similares e embarcações pertencentes ao Serviço de Transportes da Baía de Guanabara e empresas similares em quaisquer outras localidades: C\$ 200,00.
3. Demais embarcações:

TONELAGEM BRUTA DE REGISTRO	HONORÁRIOS C\$
Até 1500 toneladas	200,00
Mais de 1500 toneladas	250,00

4. Vistorias adicionais: Honorários de C\$ 40,00

4.1 - As vistorias adicionais somente deverão ser solicitadas quando constarem dos laudos iniciais exigências relacionadas com obras ou reparos indispensáveis à segurança das embarcações. Nos demais casos (colocação de extintores, substituição de amarras, aquisição de novo ferro, apresentação de documentos, etc.), será suficiente uma carta do segurado declarando terem sido atendidas tais exigências.

5. Despesas de vistorias: Somente poderão ser acrescentadas aos honorários de vistorias as despesas de transportes marítimos, quando a embarcação estiver ancorada ao largo, e as de viagem e estada no local da vistoria, quando esta for realizada em local afastado daquele onde residir o perito.

ME

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Em 24 de janeiro de 1972

Circular - RG 01/72

TRANSPORTES

Ref.: Taxas para cobertura dos riscos de guerra e greves

Comunico-lhes que a partir de 26.01.72 deverão ser feitas as seguintes modificações nas Circulares RG-03/71 de 06.08.71 e RG-05/71 de 27.12.71.

a) Na Circular RG-03/71 nos itens:

1.8 Jordânia 0,375%

1.9 Egito (que não sejam portos ou terminais no Golfo de Suez ou no Golfo de Akaba)..... 0,375%

1.10 Israel (que não sejam portos ou terminais no Golfo de Suez ou no Golfo de Akaba)..... 0,375%

b) Na Circular RG-05/71.

letra b) Paquistão

1) Leste exceto CHITTAGONG..... 5,000%

CHITTAGONG..... 1,000%

2) Oeste..... 0,250%

letra c) Índia..... 0,250%

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixas das nas Circulares RG-03/71 de 06.08.71, RG-04/71 de 29.11.71 e RG-05/71 de 27.12.71.

Atenciosas saudações.

Conceição Preceito A. Martins
Conceição Preceito A. Martins

Chefe da Divisão Transportes

Substituto

IRBINSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASILEm 14 de janeiro de 1972.
Carta-circ. DIDEC-59/72.C A S C O SRef.: Relação das circulares em vigor no Ramo Cascos.

Comunico a V. S^a que estão em vigor, nesta data, no Ramo Cascos, as seguintes circulares:

1 - Circular C-04/69, de 13.11.69 - Divulga as novas Normas para Cessões e Retrocessões Cascos (N.C.) e as Instruções sobre Seguro e Resseguro Cascos (I.C.), com vigência a partir de 01.01.70.

2 - Circular C-01/70, de 31.08.70 - Altera, a partir de 15.09.70, os limites estabelecidos nos itens 2 (alínea b), 3.1, 3.2 e 6 das Normas para Cessões e Retrocessões Cascos (N.C.) e modifica o item 1 da cláusula 403 das mesmas Normas.

3 - Circular C-01/71, de 11.02.71 - Altera, a partir de 01.01.71, a cláusula 302 das Normas para Cessões e Retrocessões Cascos (N.C.), estabelecendo nova forma de cálculo da participação das sociedades no Excedente Único.

4 - Carta-circular DTC/1149, de 17.10.67 - Amplia a cobertura dos seguros de barcos de recreio, incluindo na mesma as operações de retirada e recolocação n'água.

5 - Carta-circular DTC/384, de 04.03.70 - Esclarece como deve ser preenchido o formulário R.A.E.C., incluído nas Instruções sobre Operações de Seguro e Resseguro Cascos (I.C.).

6 - Carta-circular DTC/699, de 15.04.70 - Estabelece um aumento de 10% nas taxas dos seguros cascos, novas franquias deduzíveis para esses seguros e uma participação dos segurados nos sinistros decorrentes de negligência.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Carta-circular DIDEDEC/59/72 -fl. 2

7 - Carta-circular DTC/370, de 11.02.71 - Solicita às seguradoras que indiquem, sempre, nas apólices cascos, as horas de início e fim dos riscos, esclarecendo que, na falta desses elementos, o seguro será considerado como iniciado a zero hora do dia do começo e terminado às vinte e quatro horas do dia do fim do prazo, observado o número exato de dias desse prazo.

8 - Circular C-02/71, de 13.07.71 - Altera o formulário A.S.C. (anexo nº 8 às Instruções Cascos) e inclui os subitens 402.23 e 402.231 no item 402 das citadas Instruções.

9 - Carta-circular GAB-P 06, de 13.08.71 - Fixa normas a serem observadas nas concorrências para colocação, no exterior, de riscos não operados pelo mercado nacional e nas colocações, no exterior, em cos-seguro, de Seguros Cascos Marítimos e Cascos e Responsabilidade Civil Aeronáuticos (linhas regulares).

10 - Circular C-03/71, de 23.08.71 - Altera a tabela padrão do item 1 da Cláusula 201 das N.C. e o subitem 1.1 da mesma Cláusula, aumentando para 400 o PRC mínimo das seguradoras,

11 - Cartas-circulares GAB-P-07-08-09, de 24.08.71 - Estabelece critérios para determinação do valor ajustado e do valor aumentado de embarcações a segurar.

12 - Carta-circular GAP-P-10, de 10.09.71 - Corrige a carta-circular GAB-P-06, de 13.08.71.

13 - Circular C-04/71, de 11.09.71 - Altera os itens 1.1 e 1.2 da Cláusula 202 das Normas Cascos, estabelecendo que a comissão adicional corresponderá a 2% do resultado positivo proporcionado pela sociedade.

14 - Circular C-05/71, de 22.10.71 - Altera de dois para dez o prazo de aceitação de PRC previsto na Cláusula 203, item 11 das Normas Cascos, informa que as embarcações devem ser vistoriadas antes da renovação dos respectivos seguros, não obstante o prazo de dois anos de validade previsto nas Normas Cascos e informa que a PRC deverá conter a importância segurada pretendida pelo segurado.

15 - Carta-circular GAB-P 12, de 09.11.71 - Estabelece um desconto de 20% sobre as taxas vigentes para seguros de barcos de pesca

IRB

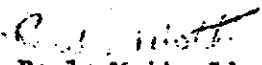
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Carta-circular DIDEC/59/72 - fl. 3

comprovadamente registrados na SUDEPE.

16 - Carta-circular DIDEC 2559/71, de 17.11.71 - Divulga a nova tabela de honorários aplicável a todas as vistorias cascos efetuadas a partir de 17.11.71.

Atenciosas saudações.


Paulo Motta Lima Sobrinho
Chefe da Divisão de Cascos

/HLN.

DIÁRIO COMÉRCIO
& INDÚSTRIA

17.02.72

SÃO PAULO

O AUMENTO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO É O SEGURO

RIO — O crescimento do número de veículos em trânsito no País vem despertando a atenção das companhias de seguro tanto para melhoria dos serviços prestados aos automobilistas, como para os problemas gerados pelo aumento dos acidentes de trânsito.

Essa preocupação é justificada pelo fato de a carteira automóveis já representar cerca de 40% do total de seguros feitos no País e interessar a mais de 500 mil segurados.

Tendo a indústria automobilística brasileira se consolidado apenas na última década, o seguro dos veículos é uma experiência relativamente nova no País.

A ampliação da faixa do consumo de veículos, através principalmente das facilidades criadas a partir de 1965 pelo mecanismo de financiamento a longo prazo, elevou quase que abruptamente o quadro relativo à frota nacional, intensificando a circulação, alterando a qualidade e a extensão das rodovias e mudando os hábitos de utilização dos automóveis.

Variaram paralelamente os riscos assumidos pelas companhias de seguros com a cobertura de danos materiais e sociais decorrentes dos acidentes.

Entretanto, a experiência formada no País nesse período já é considerada excelente, estando algumas empresas em condições de oferecer serviços de nível encontrado nos países mais desenvolvidos.

Em janeiro deste ano a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão fiscalizador governamental, divulgou uma circular destinada a proporcionar um passo importante na melhoria dos serviços de emissão de apólices pelas companhias de seguro.

A circular determinou que qualquer indenização só será paga pela companhia de seguros mediante prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do acidente. Segundo essa circular, a cobertura da apólice será suspensa até que, dentro de 30 dias, seja efetuado seu pagamento. Se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato fica automaticamente cancelado, independente de interposição judicial ou extrajudicial por parte do proprietário do veículo.

As normas fecham as portas a quaisquer possíveis burlas por parte dos segurados, mas o que é mais importante é que a circular, as companhias terão de acelerar seus processos de emissão de apólices, para que seus clientes não fiquem expostos a prejuízos no caso de ocorrerem acidentes logo após terem procurado o corretor. Pelo sistema anterior essa emissão era lenta e durava até 30 dias, mas com a mecani-

zação a que as companhias serão obrigadas a introduzir em sua administração, o período pode ser reduzido a algumas horas, através da utilização dos serviços de processamento de dados.

Empresas com maior visão, e que por isso mesmo já vinham utilizando computadores eletrônicos em sua organização, foram as mais beneficiadas com a circular, pois passaram a prestar melhores serviços aos segurados. Empresas ainda desaperfeiçoadas chegaram a sugerir um prazo maior para adaptação às novas normas, demonstrando que a tendência de mecanização é inevitável.

As companhias brasileiras estão-se preparando, portanto, para alcançar níveis internacionais nos serviços de seguros de automóveis.

Um exemplo são os estudos que agora se realizam para lançar no mercado a apólice de automóveis sem valor declarado, atingindo uma etapa a que, segundo observou um especialista, poucos países chegaram no ramo.

Atualmente as apólices de seguro de automóveis especificam o valor dos veículos no momento em que o segurado realiza o contrato. Esse valor, entretanto, serve apenas como base para o cálculo de prêmios a serem pagos pelo proprietário, já que, no caso de ocorrer a perda total do veí-

culo em um acidente, a indenização é fixada no valor do automóvel à época do sinistro. Nenhuma companhia de seguro no mundo indeniza um veículo pelo seu preço de novo quando por exemplo, um ano após a contratação do seguro já não é o mesmo.

O valor declarado em apólice é, portanto, meramente indicativo quando ocorre o acidente.

O valor verdadeiro do carro à época do sinistro é, entretanto, fácil de identificar.

As companhias de seguro consideram hoje fácil precisar o valor de novo de qualquer veículo produzido no País e mesmo estabelecer com igual precisão o valor de um veículo usado. Até mesmo para o segurado se tornou fácil saber o valor de um veículo, de qualquer ano, pesquisando revistas especializadas.

O lançamento dessas apólices sem valor declarado ocorrerá inicialmente nos contratos de seguro de automóveis de uso particular que compreendem entretanto mais de 80% dos veículos segurados no País.

As modificações já introduzidas e as que ainda se encontram em estudo trazem vantagens tanto para as empresas quanto para os segurados. Em relação aos últimos, trarão a vantagem de verem simplificados os processos de emissão de apólices e liquidação de sinistros, cuja morosidade sempre foi o principal argumento daqueles que não realizam seguro.

A simplificação permitirá, por exemplo, que a emissão das apólices possa ser feita praticamente no ato da contratação do seguro pelos proprietários de veículos, que antes esperavam até um mês para receber o documento.

Quanto às seguradoras, estas verão seus custos administrativos reduzidos e, conseqüentemente, terão menores prejuízos com a administração da Carteira Automóveis.

Esses prejuízos podem ser avaliados pelas últimas estatísticas divulgadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil sobre a Carteira Automóveis. Os dados extraídos do balanço consolidado das companhias, relativo a 1970, revelam que a relação sinistro-prêmio chegou a 84,47%, índice que se eleva para 124,04%, considerando-se as despesas administrativas das empresas (22,51%) e as de corretagem (17,06%). Se as empresas conseguirem reduzir a parcela das despesas administrativas já terão uma redução nesses prejuízos.

A relação sinistro-prêmio é calculada com base nas despesas das companhias com indenizações, despesas administrativas e de corretagem sobre o valor dos prêmios arrecadados.

Vários fatores contribuem, segundo as empresas, para que a primeira parcela sempre apresente um crescimento

maior que a segunda. Um deles certamente é o volume de indenizações pagas em decorrência dos acidentes.

As companhias calculam que um carro segurado sofre pelo menos um acidente por ano, variando apenas a extensão dos danos, que vão desde a simples substituição de uma calota ou farol até a reposição completa do veículo.

Prevêem que o índice sinistro-prêmio só tende a aumentar, na parcela de indenizações pagas, partindo do princípio de que pouco vem sendo feito para reduzir o número de acidentes de trânsito, ou pelo menos estabilizá-lo. Além do número crescente de veículos, são fatores importantes nesse raciocínio a constatação de que as velocidades dos veículos aumentaram, a qualificação dos motoristas é cada vez mais duvidosa e a densidade do tráfego nas cidades provoca a cada dia maiores engarrafamentos e a multiplicação de atropelamentos.

A preocupação das companhias de seguro é tal nessa área que já iniciaram estudos para examinar se os prejuízos causados pelas carteiras automóveis não poderão, a curto prazo, influir em outras carteiras, como a de vida e acidentes pessoais, através da comparação do número de mortes violentas no trânsito com outras circunstâncias. (DCI-AJB)

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

**FÓLHA DE
SÃO PAULO** 20.02.72
SÃO PAULO

Empresa é responsável por seguro

A empresa que não faz o seguro obrigatório, instituído em lei, fica obrigada a fazer as vezes da companhia seguradora, pagando à vítima a indenização que, normalmente, caberia ao seguro atender. Quem fez essa afirmação foi o Tribunal de Justiça, em acórdão que acaba de proferir, na apelação civil nº 202.350. O fato que deu motivo à decisão ocorreu nesta capital, e envolveu a CMTC.

A vítima, em acidente que, segundo se alegou, foi provocado por motorista da concessionária, quando dirigia coletivo a ela pertencente, propôs ação de indenização contra a companhia. No curso do processo, verificou-se que a CMTC não havia feito o seguro obrigatório, previsto no Decreto Federal nº 73, de 1969. O Tribunal, examinando esse ponto, acentuou que, obviamente, devia a empresa "responder pela sua incuria e contravenção". E acentuou que, em decorrência do fato, cabia-lhe a obrigação "de pagar à vítima do acidente, ou seus beneficiados, a importância do seguro".

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E

LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 04.02.72 e
11.02.72:

EXTINTORES

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S.A. RUA MAJOR PALADINO, 415 - SÃO PAULO

Aprovado o desconto de cinco por cento ao local em referência, pelo prazo de cinco anos, a partir de 18.01.72.

-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. - RUA CEL. LUIZ BARROSO, 566 - SANTO AMARO - S. PAULO

Aprovado o desconto de cinco por cento aos locais nºs 1 (1º ao 6º pav.) 2, 5 e para os edifícios nºs 3 e 9, pelo prazo de 20.01.72 à 20.01.77.

-SANDOZ BRASIL S.A. ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS AV. DR. RUDGE RAMOS, 1418 - RUDGE RAMOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Aprovado o desconto de cinco por cento aos locais nºs 2, 2A, 3, 4/5, 6/7, 8, 10, 11, e 12, pelo prazo de 21.08.72 à 21.08.77.

-ISAM-INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE METAIS S.A. - AV. ALEXANDRE DE GUSMÃO, 865 - SANTO ANDRÉ - SP

Aprovado o desconto de cinco por cento aos locais 1, 2, 12, 14, 15, 5/6 (baixos e altos) 7A, 8, 8A, 9, 10, 10A, 11 (baixos e altos) 11A 11B, 18, 20, 22, 28, 30 e 34, pelo prazo de 03.01.72 à 03.01.77.

-APAREL INDÚSTRIA DE APARELHOS DE CONTROLE S.A. - RUA DOIS ESQUINA C/RUA QUATRO - JARDIM TAQUARAL - SÃO PAULO - SP

Negada a concessão de qualquer desconto ao risco supra.

HIDRANTES

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - RUA FEITAL, Nº1063 SÃO PAULO - SP

Aprovado os descontos abaixo pelo prazo de cinco anos, a partir de 09.02.72:

PLANTA	OC.	PROT.	DESC.
2A, 9A, 10, 11, 12, 17 - térreo e 17º andar	A	C	20%
1 (1º e 2º pav.)			
1A, 1B, 1C, 1D, 2, (1º e 2º pav.) 3, 4, 5, 5C, 5D, 6 (1º e 2º pav)	B	C	16%
3A, 5A, 5B, 9	C	C	12%
4B	A	C	20%-30%
11A, 13, 17, sub-solo, 17 (acima da laje)	A	C	20%-15%
7/7A, 8	B	C	16%-50%
15	B	C	16%-30%

Negada a concessão de qualquer desconto às plantas 16 e 4C.

-CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES NESTLE - FÁBRICA DE PORTO FERREIRA - AV. RUDOLF STREIT, 55 - PORTO FERREIRA - EST. DE SÃO PAULO

Aprovado o desconto abaixo, pelo prazo de 11.01.72 à 11.1.77.

PLANTA	OC.	PROT.	DESC.
A, B, C, D, E, quatro tanques sub-terrneos de óleo			
Um tanque sub-terrneo de óleo diesel - depósito de cloro - depósito de escadas e depósito de tanbores de óleo	"B"	"C"	16-30%

-GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A. RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - SÃO

OSÉ DOS CAMPOS-SP.

Aprovados os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir da data especificada, para renovação e extensão:

a) renovação, de: 13.4.72 à 2.2.77:

RISCOS	OC.	PROT.	DESC.
1, 1A, 8B, 10C, 11, 11A	B	C	20%-30%
1G, 1H, 11, 1J, 3B, 15A, 16, 16A, 16B, 18A, 18B, 18C, 43, 44, 45, 46, 49 2S e 2NS	B	C	20%
4S, 4NS, 10A, 10B, 15, 17, 17A, 17B, 18, 20A/S, 20A/NS, 30, 35, 37, 39, 40, 41, 53	B	C	20%-50%
7, 7A, 8, 12, 13, 14, 19, 20, 31	A	C	25%
51, 51A, 51B, 51C, 51D	A	C	25%-30%
	A	C	25%-50%

b) extensão, de 02.2.72 à 02.2.77

2A	B	C	20%-50%
3	A	C	25%
8C	A	C	25%-50%
42, 52, 54, 59 15B, 47, 47A, 47B, 47C	A	C	25%-30%
	B	C	20%

-SERRANA S.A. DE MINERAÇÃO- CAJATI-JACUPIRANGA-SP

Aprovados os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 17.11.71 à 17.11.76

RISCOS	PROT.	OC.	DESC.
192, 192A, 193, 194, 201, 202, 209, 215 e 220	C	A	20%
197, 200, 203, 210, 212 e 225	C	B	16%
221, 222 e 224	C	C	12%

Negado qualquer desconto ao local 195 (Ponte elevada).

-INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE SOCIEDADE ANONIMA-RUA SÃO BENTO Nº 41 e 45-JUNDIAI-SP

Negada a concessão de qualquer desconto ao risco em referência, face as deficiências da instalação.

-CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL AV. DR. JOSÉ FERNARI, 715 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - EST. DE SP

A CSI-LC, resolveu manter o desconto de 20% ao local 4B, circularizado no BI-62/70.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- tipo de declarações: mensais,
- época da declaração: último dia útil do mês,
- prazo p/entrega: até a véspera da data estipulada p/a declaração seguinte
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.9.914.249-LABORATÓRIOS ORGANON DO BRASIL LTDA.R. JOÃO ALFREDO NºS 311, 365 e 375 - SÃO PAULO - SP

2 - AP.02.01.1.317-SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.-RUA ORVILLE DERBY, 277 - SÃO PAULO

3 - AP.9.914.231-A.P.V.DO BRASIL S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO - AV.PROJETADA Nº 231 RUDGE RAMOS-SBC-SÃO PAULO

4 - AP.F-128.759-MASSEY FERGUSON DO BRASIL S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO- ESTRADA DE CAMPO LIMPO Nº 6.197 BAIRRO DE TABOÃO-S. PAULO

- x -

- tipo de declarações: quinzenais;
- época da declaração: último dia útil da quinzena,
- prazo p/entrega: até a véspera da data estipulada p/declaração seguinte,
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.SPF/167.959- LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA S.A.PRODUTOS FARMACEUTICOS- RUA QUATÁ, 521, 547 e 555-S.P.

- 2 - AP.235.538-FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A. RUA MAJOR ANGELO ZANCHI, 825-SÃO PAULO - SP
- 3 - AP.293.268-YUNG ZENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. RUA ALBERTO KLEMTZ, 274- CURITIBA-PR
- 4 - AP.100.11-6939-6-COMPESCA CIA. BRASILEIRA DE PESCARUA PEDRO ARNALDO CAIAFA S/N-GUARUJÁ-EST. DE S. PAULO
- 5 - AP.2.901.401-ATMA PAULISTA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA DO CORTUME Nº 74 SÃO PAULO - SP
- 6 - AP.11-S-14007-I.B.P. DO BRASIL S.A.INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA-AV. DA SAÚDE, 1063-CAMPINAS-SP
- 7 - AP.451.540-INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBÚ S.A. PROLONGAMENTO DA RUA SOUZA NEVES-MUNIC. DE PARANAVAI-PR
- 8 - AP.SP-I-21.029-MANUFATURA DE VELUDOS J.B.MARTIN S/A AV.CELSO GARCIA, 3335-SP
- 9 - AP.2.501-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL-AV.RIO BRANCO, S/N ADAMANTINA-EST. S. P.
- 10 - AP.710.160-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS PARANOÁ LTDA. ESTRADA DA CASA GRANDE-PIRÁPORINHA-MUN. DE DIADEMA-SP
- 11 - AP.2.194-ÓLEOS VEGETAIS RESH LTDA.-AV. DAS INDÚSTRIAS, 1436-MARINGÁ - PR
- 12 - AP.137.160-CIA. ELECTROLUX S.A.-RUA DOS DONATÁRIOS, 64 - SÃO PAULO - SP
- 13 - AP.235.371- ARTEX S.A. FÁBRICA DE ARTEFATOS TEXTEIS PÇA.NAMI JAFET, 85- e RUA LEAIS PAULISTANOS, 394 -SP
- 14 - AP.12.316-USINA MARIA ISABEL-AGRO INDUSTRIAL AÇUCÁREIRA-FAZ.ALPE-SANTA LÚCIA - ESTADO DE SÃO PAULO
- 15 - AP.66.162-ULTRALAR S.A. APARELHOS E SERVIÇOS E/OU CIA.ULTRAGAZ S.A. E/OU S/EMPRESAS ASSOCIADAS E/OU FILIADAS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 16 - AP.12.506-USINA PIRAJUI LTDA.-FAZ.JORGETANIA- PIRAJUI- ESTADO DE S. PAULO
- 17 - AP.11.286-FILOBEL S.A. INDUSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL R.TORNELEIROS, 60-JUNDIAI-ESTADO DE SÃO PAULO
- 18 - AP.137.025-CIA.BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS- RUA WALLACE SIMONSEN, S/Nº-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP
- 19 - AP.11.740-S.A.INDUSTRIAS ROMANINI-ÓLEOS VEGETAIS DIVERSOS LOCAIS EM ADAMANTINA-ESTADO DE SÃO PAULO
- 20 - AP.235.248-RICHARD SAIGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. RUA HELOISA PAMPLONA, 874 SÃO CAETANO DO SUL - SP
- 21 - AP.2.901.388-DOMINIUM S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AV. AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS Nº 670/748-SÃO PAULO - SP
- 22 - AP.11.794-ADAMASTOR S.A. FIAÇÃO E TECELAGEM- RUA MONTEIRO LOBATO, 690- GUA-RULHOS - EST. DE S. PAULO
- 23 - AP.SPIN.125.600- LABORATÓRIOS ANDROMACO S.A. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 24 - AP.1.241.560-ADOLFOMER INDUSTRIAS QUÍMICAS S.A. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 25 - AP.100.100-DAVID BOBROW & FILHOS-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 26 - AP.276.565-MEAD JOHNSON S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E/OU MEAD JOHNSON COMPANY DO BRASIL-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 27 - AP.11-S-13725-FADEMAC FÁBRICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. VARIANTE GETULIO VARGAS S/Nº-JACAREI-SP

- 28 - AP.276.586-C.V.L. EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA. DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 29 - AP.276.584-CHICLE ADAMS LIMITEDA-AV. DO ESTADO, 5460 SÃO PAULO - SP
- 30 - AP.1.035.353-FÁBRICA DE ESTOPA CRUZEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA JAMES HOLLAND, 853-SÃO PAULO - SP
- 31 - AP.11-S-13902-U.S.M. DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 32 - AP.F-129.678-DOW CORNING DO BRASIL LTDA. R. ADOLFO GORDO, 238-SÃO PAULO-SP
- 33 - AP.10-BR-17501-LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S.A. ESTRADA RIO ACIMA, S/N- MOGI DAS CRUZES-SP

- x -

- a) tipo de declarações: semanais
 b) época da declaração: último dia útil da semana
 c) prazo p/entrega: até a véspera da data estipulada p/a declaração seguinte
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.12.327-BENEFICIADORA E ARMAZENADORA MONTE AZUL SOCIEDADE ANONIMA "BAMA"-RUA FORTALEZA, 1353, 1365-CATANDUVA-ESTADO DE SÃO PAULO
- 2 - AP.11.380-COMISSÁRIA E EXPORTADORA ARIANO LTDA. RUA BRASIL, 1479-CATANDUVA- SP
- 3 - AP.66.126-CIA. ULTRAGAZ S.A. E/OU ULTRALAR S.A. APARELHOS E SERVIÇOS E/OU SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS E/OU FILIADAS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 4 - AP.1.080.733-LANIFICIO SANTA BRANCA S.A. RUA ALMIRANTE CALHEIROS, 227/237- SÃO PAULO - SP

- x -

- a) tipo de declarações: diárias
 b) época da declaração: apresentação semanal
 c) prazo p/entrega: 5 dias após a última data declarada
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.1.033.011-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS RUA NELSON SPIELMANN, 1517 MARÍLIA - EST. DE S. PAULO
- 2 - AP.12.517-ARMAZENS GERAIS URECA S.A. RUA FERNANDÓPOLIS Nº 105-CATANDUVA-SP
- 3 - AP.12.785-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DE CATANDUVA "CAGEC"- RUA FERNANDÓPOLIS, 105 - CATANDUVA - ESTADO DE S. PAULO
- 4 - AP.I/6-9195-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S.A. - DIVERSOS LOCAIS EM VENANCIO AIRES - ESTADO DO R.G. DO SUL
- 5 - AP.380.646-D.W. ALBANEZE S.A. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- RUA CADIRIRI, 328-SÃO PAULO -SP
- 6 - AP.1.035.831-USINA DE LATICÍNIOS ABBUD S.A. DIVERSOS LOCAIS EM FRANCA- EST. SP

- x -

- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.F-122.189-MASSEY FERGUSON DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.232.087-RICHARD SAIGH INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.
- AP.2.900.082-DOMINIUM S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.8.503-ADAMASTOR S.A. FIAÇÃO E TECELAGEM
- AP.SPIN.120.784- LABORATÓRIOS ANDROMACO S.A.
- AP.1.211.230-ADOLFOMER INDUSTRIAS QUÍMICAS S.A.

- AP. 825.010-DAVID BOBROW & FILHOS
 - AP. 268.852-MEAD JOHNSON SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E/ OU MEAD JOHNSON COMPANY DO BRASIL
 - AP. 11-S-11242-FADEMAC FÁBRICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SOCIEDADE ANONIMA
 - AP. 268.895-C.V.L. EMBALA - GENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LIMITADA
 - AP. 268.866-CHICLE ADAMS LIMITADA.
 - AP. 1.019.920-FÁBRICA DE ESTOPA CRUZEIRO S.A. IND. E COM
 - AP. 11-S-11208-U.S.M. DO BRASIL S.A. IND. E COMÉRCIO
 - AP. F-122.437-DOW CORNING DO BRASIL LTDA.
 - AP. 10-BR-15069- LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S.A.
 - AP. 1.078.532-LANIFICIO SANTA BRANCA S.A.
 - AP. 1.019.658-USINA DE LATICINIOS ABBUD S.A.
 - AP. 7.577-CIA. ATLANTICA DE ARMAZENS GERAIS-ARMAZEM EXTERNO XIV DA CIA. DOCAS DE SANTOS
 - AP. 8.321-CIA. DE ARMAZENS GERAIS CATANDUVA "CAGEC"
 - AP. 291.654-IND. E COM. LOTUS SOCIEDADE ANONIMA
 - AP. 124.482-TURBINADOR SANTA MARIA DE AÇÚCAR E AGUARDENTE LIMITADA:
 - AP. 291.582-MITSUI BRASILEIRA IMPORT. E EXPORT. LTDA.
 - AP. 1.220.049-COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO
 - AP. 332.112-PEREIRA LOPES -IBESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 - AP. 291.580-MOTORÁDIO S.A. COMERCIAL E INDUSTRIAL
 - AP. F-122.190-MASSEY FERGUSON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 - AP. 133.094-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 - AP. 105.862-CIA. ULTRAGAZ S.A. E/ OU ULTRALAR S.A. APARELHOS E SERVIÇOS E/OU SUAS EMPRESAS ASSOCIADAS E/OU FILIADAS
 - AP. SP-I-20.134-TECELAGEM TEXTILIA S.A.
 - AP. SP-I 20.133-MANUFATURA DE VELUDOS J.B. MARTIN S.A.
 - AP. 111.200.109-ESTE ASIÁTICO - COMERCIO E INDÚSTRIA S.A.
 - AP. 433.996-TECELAGEM PARAHYBA DO NORDESTE S.A.
 - AP. SP-I 20.113-RHODIA INDUSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S.A. DIVISÃO TEXTIL - DEPTO ACETATO
 - AP. 1.029.258-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS
 - AP. 372.937-BRILL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- x -
- III-A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:
- AP. 11-S-11142-FILENE IND. TEXTIL S.A.
 - AP. F-122.168-HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
 - AP. 268.819-SINGER SEWING MACHINE COMPANY E/OU SINGER DO BRASIL S.A. INDUSTRIAS REUNIDAS E COMÉRCIO

- AP. 268.864-FACIT S.A. (MÁQUINAS DE ESCRITÓRIOS)

- x -

IV - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP. 233.893-S.A. FIAÇÃO E TECELAGEM IPIRANGA ASSAD

- AP. 292.460-INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBÚ S.A.

- AP. 111.200.352-ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

- AP. 448.995-SOUBHIA INDUSTRIA E COMÉRCIO S.A.

- AP. SP/INC. 05745-INDUSTRIAS MATARAZZO DE ENERGIA S.A. "IME"

- AP. 274.566-GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A.

- x -

V-APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

1 - AP. 235.383-CONDOMÍNIO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO BARÃO DE ROTSCILD-AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1885-SP

2 - AP. 63.115-ECISA-ENGENHARIA COM. E INDÚSTRIA S.A. E/OU VEPLAN IMOBILIÁRIA S.A. E/OU REGINE-FEIGL-ESTRADA DA GÁVEA, 74-RIO DE JANEIRO-GB

3 - AP. 592.006-CIMENTO TOCANTINS S.A.-SOBRADINHO-MUNICÍPIO DE BRASÍLIA - DF

- x -

CONSULTAS

CONSULTA SOBRE ADICIONAL DE ALTURA.

A CSI-LC esclareceu a consulente que o risco objeto da

consulta, tem seu enquadramento tarifário na classe 2 de construção, portanto, em obediência ao Artigo 11-Adicional de Altura, sujeito ao adicional de 10%

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-ANDERSON CLAYTON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA SANTA TEREZINHA Nº 1164-LONDRINA-PR-CONCESSÃO DE DESCONTO POR PROTECTOSPRAY

Carta FENASEG-378/72, de 31.01.72: Comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) ao local 78, protegido por sistema dilúvio de acionamento automático, com vigência a partir de 31.08.70 à 31.07.72, data do vencimento da concessão ao local 19.

-MICROLITE S.A. INDÚSTRIA E COM. RUA ANTONIO IERVOLINO, 202-GUARULHOS-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-379/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da Tarifação Individual, representada pela redução de uma unidade na classe de ocupação, de 05 para 04, rubrica 192.60 da TSIB, para os locais nºs 2, 2A e 2B, com extensão para os novos locais, 2C, 6, 6A, 7 e 7A, pelo prazo de 5 anos, a partir de 31.08.71.

-ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S.A. FAZENDA SÃO MIGUEL-VILA FERNANDO PEDROZA-ANGICOS-RN-RUA ATAÍDE DE MELO, 634-VILA TANGARÁ-SANTA CRUZ-RN-RENOVAÇÃO DA APÓLICE ESPECIAL Nº 201.340

Carta FENASEG-381/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da apólice ajustável especial nº 201.340, para cobrir mercadorias nas usinas de beneficiamento de al-

godão de propriedade do segurado supra, mediante a taxa de 0,15%, pelo prazo de um ano, a partir de 1.06.71.

-COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIR-RENO-AV.9 DE ABRIL, 383- CUBATÃO-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-383/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da taxa única de 0,375 (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento) para o conjunto industrial em referencia, já considerada a proteção de combate a incendio existente ou que venha a existir.

-ALCAN ALUMINIO DO BRASIL S.A. RUA FELIPE CAMARÃO, 413- SANTO ANDRÉ-SP-RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR INSTALAÇÃO FIXA DE CO2-PLANTA-2

Carta FENASEG-384/72, de 31.01.72: Comunica que o IRB concorda com a renovação do desconto de 15% (quinze por cento) aos locais 1/7, a partir de 07.05.70.

-PRENSAS SCHULER LTDA. AV. FAGUNDES DE OLIVEIRA, 1515-DIADEMA - ESTADO DE SÃO PAULO- RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-385/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP indeferiu a renovação e extensão da tarifação individual para o segurado supra, face ao risco não apresentar características superiores em relação aos normais de sua classe.

-INDÚSTRIA ELETRONICA STEVENSON S.A.-RUA DOM CONSTANTINO BARRA DAS, 88-SÃO PAULO-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE DESCONTOS- TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-386/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação formulado para o segurado supra.

-HOOVER BRASILEIRA S.A.INDUSTRIA E COMÉRCIO-AVENIDA JOÃO DIAS Nº 2319-SANTO AMARO-SP-RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG- 387/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação e extensão de tarifação individual, em favor do segurado supra.

-ANDERSON CLAYTON S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-AV.PINHEIRO MACHADO S/N-CRUZ ALTA-RS-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-388/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de tarifação individual solicitado para o segurado supra, face aos riscos não apresentarem características superiores em relação aos normais de sua classe.

-PASSAMANARIA ABELHA LTDA. RUA BARRA DO TIBAGI, 108-SÃO PAULO-CONSULTA SOBRE CRITÉRIO DE TAXA.

Carta FENASEG-427/72, de 31.01.72: Comunica que a CTSILC, homologando parecer do Sindicato de São Paulo, enquadrou o risco sob referencia na rubrica 126.10-cintas, coletes, espartilhos, fábricas ou oficinas - classe de ocupação 04, da TSIB

-HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA S.A.-RUA CONDE DO MINGOS PAPAI, 413-SUZANO-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG- 432/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da Tarifação Individual para o risco em referencia nas seguintes condições:

a)-redução de duas classes de ocupação, de 07 para 05, rubrica 437-12, para o prédio nº 1 (2º pav.) e para o conteúdo do local 1A;

b)-redução de uma classe de ocupação, de 04 para 03, rubrica 437-13, para o conteúdo do prédio nº 1 (2º pav), exclusive o local nº 1A; e

C)-redução de duas classes de ocupação, de 07 para 05, rubrica 437-12, para os prédios nºs 6 (2º pav) e 6A (2º pav), e redução de uma classe, de 04 para 03, rubrica 437-13, para os conteúdos dos locais 6 (2º pavimento) e 6A, (2º pavº), pelo prazo de 5 anos, a partir de 08.09.69.

-CIA. JAUENSE INDUSTRIAL-RUA HUMAITÁ, 2317-JAÚ-SP-EXTENSÃO DE DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-434/72, de 31.01.72: Comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), aos locais 7, 8, 9 e 10, podendo o desconto aos locais 8, 9 e 10, ser aplicado na apólice atualmente em vigor e ao local 7, a partir de 26.02.71 a 18.03.73, término da concessão aos demais locais.

-KODAK BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RUA GEORGE EASTMAN, 213-SÃO PAULO-PEDIDO DE EXTENSÃO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta FENASEG-437/72, de 31.01.72: Comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), ao local 2, com vigência até 20.03.73, podendo o desconto ser aplicado às apólices em vigor.

-ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. RUA FELIPE CAMARÃO, 413-SANTO ANDRÉ-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-440/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP indeferiu a renovação da tarifa individual para o seguro do em apreço, em virtude do risco não apresentar condições favoráveis de modo a ensejar a manutenção do tratamento especial, anteriormente concedido.

-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S.A. RUA DOS SOROCABANOS, 680 - SÃO PAULO-SP-PEDIDO DE DESCONTOS E LA INSTALAÇÃO DE SPRINKLERS

Carta FENASEG-443/72, de 31.01.72: Comunica que o IRB informa que, o desconto de 60% (sessenta por cento) concedido ao segurado supra, poderá vigorar sem restrições, uma vez que foram sanadas as irregularidades que motivaram a concessão a título precário

-BRAGUSA PRODUTOS METÁLICOS LIMITADA-RUA JUSTINO PAIXÃO, 168 MAUÁ-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL - CLASSE DE CONSTRUÇÃO

Carta FENASEG-445/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de tarifa individual para o segurado supra, uma vez que os riscos não se enquadram nas disposições da Portaria nº 21/56, do Ex-DNSPC, de 5.5.56.

- x -

Informação recebida da CSI do Sindicato de Minas Gerais:

-COMPANHIA MINEIRA DE ALUMÍNIO "ALCOMINAS"-POÇOS DE CALDAS-MG TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta CSI-08/72, de 25.1.72: Comunica que a SUSEP aprovou a renovação da taxa única de 0,20% (vinte milésimos por cento), para o risco supra, pelo prazo de 5 anos, a partir de 10.01.71:

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS - RCTR-C

Reunião do dia 09.02.72:

DA FENASEG

-UPJOHN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. APÓLICE-7932-TRANSP. TER. - TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-397/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50% (cincoenta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.04.71.

-INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS CARLOS DE BRITTO S.A. (FÁBRICAS PÊIXE) TARIFAÇÃO ESPECIAL- APÓLICE G/F-209.585-TRANSP.TERRESTRE

Carta FENASEG-399/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50% (cincoenta por cento), sobre as taxas da Tarifa Terrestre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.08.71.

-DOMINIUM S.A.-APÓLICE-205.978T REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-400/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.07.71.

-GLASURIT DO BRASIL S.A. TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº 205.919-T

Carta FENASEG-402/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 30% (trinta por cento) sobre as taxas da tarifa terrestre, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.11.71

-CIA.GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA-TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGUROS MARÍTIMOS

Carta FENASEG-404/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou as taxas únicas de 0,40% (quarenta centésimos por cento) CAPER/AA/ME/AC/IA, para produtos manufaturados, 0,28% (vinte e oito centésimos por cento) CAPER/AA/ME/AC/IA para borracha crua e 0,20 (vinte centésimos por cento) LAP/AA/IA para produtos manufaturados e borracha crua, aplicáveis aos seguros marítimos pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.10.71.

-CENTRAL SOYA-RAÇÕES GRANJEIRO LTDA. APÓLICE T.6.959-REVISÃO E MANUTENÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

Carta FENASEG-410/72, de 31.01.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 50% (cincoenta por cento), sobre as ta

xas da Tarifa Terrestre, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.11.71.

-TINTAS CORAL DO NORDESTE S.A. APÓLICE 242-TT-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta FENASEG-422/72, de 31.01.72: Comunica que o IRB concorda com a concessão da taxa única de 0,100% (cem milésimos por cento), aplicável aos seguros da firma supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.11.71.

- x -

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPELLANO

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LATINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDICTO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. HAMILCAR PIZZATTO
SR. EUGENIO STIEL ROSSI
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO
SR. LYZIS ISFER